

## Microempreendedor Individual: Uma análise do crescimento do MEI nas cidades pertencentes à Amcespar

Paulo Luiz Meneghini (Unicentro) plmeneghini@bol.com.br  
Roberto Marcos Navarro (Unicentro) prof.navarro@hotmail.com

### Resumo

Adaptar-se a um novo contexto tem sido algo bem complexo para os cidadãos da sociedade brasileira que ainda temem muito a alta carga tributária sobre a venda de produtos ou serviços prestados. No entanto essa questão já não é uma questão de escolha e sim de adaptação propriamente dita. O MEI é uma nova forma simplificada e menos burocrática da legislação de pequenos negócios e serviços e do recolhimento de impostos e contribuições previdenciárias, com o objetivo de regularizar os trabalhadores que ainda exercem suas atividades na informalidade. Além de facilitar o crescimento dos pequenos empresários a Lei surgiu como um meio estratégico do governo para diminuir o índice de sonegação de impostos e, a falta de recolhimento pelos cidadãos que não se encontram regularizados perante o fisco. O estudo a seguir propõe uma análise da evolução do número de microempreendedores nas regiões onde a Amcespar atua, visando observar se este progresso tem atendido as expectativas a partir da ascensão da Lei 128/2008 que dispõe sobre o microempreendedor individual.

**Palavras chave:** Microempreendedor Individual; Amcespar; Regimes Tributários

## Individual micro-entrepreneur: An analysis of the growth of the cities belonging to the MEI Amcespar

### Abstract

Adapt to a new context has been something very complex for citizens of Brazilian society that still fear the very high tax on the sale of products or services. However this issue is no longer a matter of choice but of adaptation itself. The MEI is a new simplified and less bureaucratic way of legislation and small business services and the payment of taxes and social security contributions, in order to regularize the workers who still have their activities informally. In addition to facilitating the growth of small entrepreneurs Law emerged as a strategic means of the government to reduce the rate of tax evasion and non-payment by the citizens that they are not settled before the tax authorities. The study then presents an analysis of the evolution of the number of micro-entrepreneurs in regions where Amcespar acts, aimed to observe whether this progress has met the expectations from the rise of 128/2008 Law which provides for the individual micro-entrepreneur.

**Key-words:** Micro-entrepreneur; Amcespar; Tax regimes

## 1. Introdução

A expansão econômica através do desenvolvimento social apresenta um cenário mercadológico cada vez mais dependente e interligado com o sistema tributário brasileiro. Gerar renda individual se tornou atualmente algo não tão simples, hoje o indivíduo depende intrinsecamente do “sistema”, não há alguma forma de trabalho que não seja necessária a transmissão de informação a diversos órgãos, com o objetivo único e crucial de arrecadação de impostos.

A atuação de inúmeros segmentos de trabalho na informalidade resultou em um olhar minucioso do Governo Federal, visando a regularização e propondo uma adequação vantajosa e de custo baixo para os pequenos empreendedores que trabalham no anonimato, possibilitando o acesso aos recursos sociais e garantindo uma possibilidade de futuro e crescimento na geração de renda dos participantes do Microempreendedor Individual.

Os inúmeros benefícios surgiram com o advento da Lei Complementar n. 128/2008, publicada no dia 22 de dezembro do mesmo ano, dando forma e denominando o trabalhador informal como Microempreendedor Individual (MEI) a partir do momento de sua regularização.

Embora a adaptação em um primeiro momento pareça lenta e o número de adeptos não muito visível, o crescimento deste segmento é significativo e a efetivação neste sistema tem sido notório no decorrer dos últimos anos. Perante a ascensão desta nova Lei o presente trabalho objetiva analisar este crescimento nas cidades regionais e, demonstrar estatisticamente o índice de aumento de microempreendedores a partir do advento da Lei n. 128/2008.

## 2. Fundamentação Teórica

Diminuir o pagamento de tributos foi e vem sendo o objetivo principal das empresas tanto quanto a geração de lucros e a continuidade do empreendimento, pois a infinidade de impostos que assolam o empresário e os altos valores dispensados para o pagamento destes remete a uma busca constante no intuito de encontrar uma saída e se não uma solução, portanto apenas uma amenização desta cobrança.

De acordo com Albuquerque (2012) hoje isso é plenamente possível através de uma assessoria contábil que apresente ao empresário um planejamento tributário que melhor se encaixe na atividade empresarial e que proporcione a escolha adequada do regime tributário anual através dos meios legais apresentados pela legislação brasileira.

A própria Constituição Federal já estabelecia tratamento diferenciado para as pequenas empresas:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Portanto, a Constituição já buscava favorecer as pequenas empresas como uma forma de incentivo fiscal e diminuição da sonegação e anonimato.

O Portal do Empreendedor define como Microempreendedor Individual (MEI) a pessoa que legaliza-se como pequeno empresário em função do trabalho próprio que executa. Já Fáveri 2011 esclarece que o MEI enquadra os empresários que possuam faturamento anual de até 36.000,00. Conforme a autora este regime além de um programa fiscal pode ser considerado como um programa social visto que vem para facilitar e simplificar a legalização do trabalhador informal.

É possível identificar que a principal finalidade do governo está em formalizar as pessoas que

trabalham por conta própria, ou seja, as pequenas indústrias, comerciantes e prestadores de serviço que realizam suas funções na informalidade e conforme dados estatísticos representam um número bastante significativo no Brasil.

A Lei Complementar 128 de 19 de dezembro de 2008 legalizou o trabalho individual com meios vantajosos para o contribuinte, trazendo a possibilidade do cadastro como pessoa jurídica e da contratação de até um funcionário, o art. 18-A, §1º, da Lei Complementar define o empresário individual como a pessoa física que desenvolve uma empresa nos termos art. 966 do Código Civil. Segundo De Mori et al (1998, p. 39): “empreendedores são pessoas que perseguem um benefício, trabalham individual e coletivamente. Podem ser definidos como indivíduos que inovam, identificam e criam oportunidades de negócios, montam e coordenam novas combinações de recursos (funções de produção), para extrair os melhores benefícios de suas inovações em um meio incerto.”

Para Adolfo Benevenuto de Macedo (2009, p. 13), “O MEI é uma forma inovadora e desburocratizante de legalização de pequenos negócios e serviços e do pagamento de um conjunto de impostos e contribuições, resultando numa substancial redução de custos e de obrigações acessórias [...]”.

De acordo com a Lei n. 128/2008 o microempreendedor individual fica dispensado da emissão de notas fiscais no caso de venda para pessoa física, porém quando efetuar uma venda para pessoa jurídica deverá ser realizada uma nota fiscal de entrada emitida pelo cliente. As mercadorias a serem revendidas também deverão ser adquiridas mediante nota fiscal para evitar a apreensão de mercadorias.

A opção pelo MEI trouxe vantagens que se mostram significativas, principalmente na incidência tributária, ficando isento dos tributos federais, recolhendo apenas o valor fixo de R\$ 37, 20 quando a atividade estiver ligada ao comércio ou indústria, o valor de R\$ 41,20 na prestação de serviços e R\$42,20 no caso de comércio e serviço, ou seja, o equivalente a 5% do salário mínimo mais R\$ 1,00 de ICMS (Imposto sobre circulação de mercadorias) e no caso de empresário que presta serviço o valor acrescido será de R\$ 5,00 a título de ISS (Imposto sobre Serviço).

A arrecadação, assim como no sistema normal do Simples Nacional se dá através do documento DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), documento único que engloba os diversos impostos a serem recolhidos. Talarico (2010) afirma que a opção pelo MEI se torna bastante vantajosa em função da isenção do recolhimento de alguns impostos como PIS (Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), além do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.

Outra grande conquista é o direito previdenciário, ou seja, o microempreendedor também está abrangido pela proteção social. O MEI (Microempreendedor Individual) está enquadrado no regime do Simples Nacional e o recolhimento dos tributos é destinado ao ICMS ou ISS e à Previdência Social. De acordo com Resende et. al ( 2013, p.01): “A Lei do MEI tem como objetivo auxiliar todos aqueles ambulantes e autônomos que de uma maneira ou de outra, trabalham de forma ilegal e que não possuem direito previdenciário algum, a registrar-se como empresa através de uma maneira mais simplificada e sem tanta burocracia.”

Desta forma observa-se que a Lei do Microempreendedor Individual vem detalhadamente pensada no benefício do microempreendedor individual. Neste sentido Fáveri (2011) ressalta que a formalização do negócio só traz benefícios, dentre os principais a contratação de até um funcionário com baixo custo, onde incidirá somente o recolhimento de 3% da Previdência e 8% do Fundo de Garantia, além da isenção de taxas para o registro da empresa e acesso

facilitado a créditos bancários.

Carvalho (2009) observa o MEI como a porta para o fim de muitos problemas e impedimentos que são enfrentados pelas pessoas que trabalham de forma autônoma, podendo a partir da opção pelo cadastro no Microempreendedor Individual comprovar renda, facilitando financiamentos, aluguéis, aquisição de veículo. Da mesma forma o microempreendedor terá mais segurança com assuntos pertinentes as questões trabalhistas podendo formalizar o registro de um funcionário com um custo menor e, acima de tudo assegurar a sua própria contribuição previdenciária.

Porém, algumas pequenas exigências deverão ser cumpridas, a Declaração do faturamento anual é uma delas, devendo ser apresentada obrigatoriamente até o final do mês de janeiro de cada ano. Além disso deverão ser entregues relatórios mensais de Receita Bruta até o dia 20 de cada mês que não deve ultrapassar R\$ 3.000,00 mensais. Conforme determinado pelo artigo 26, § 1º, da , LC 123/06, o MEI fica dispensado da emissão do documento fiscal previsto no artigo 2º da Resolução CGSN n.º 10/07.

No entanto, como nem toda lei tem somente o lado positivo, assim o Microempreendedor também apresenta algumas desvantagens. Cordeiro (2010) destaca como principais a não admissão do empresário com mais de um estabelecimento ou que participe de outra empresa, seja como titular, sócio ou administrador como Microempreendedor Individual.

A opção pelo regime tributário é irrevogável para todo o ano calendário, de forma que se o microempreendedor decida por encerrar suas atividades antes do término do exercício deverá liquidar todo o valor fixo do ano-calendário. Em relação à contratação de funcionários, é permitido apenas um único funcionário com remuneração limitada ao valor do salário mínimo estabelecido pelo Estado ou ao piso da respectiva categoria profissional, utilizando para o registro o de maior valor.

Ainda com relação a previdência social, o direito a aposentadoria será concedido somente na forma de aposentadoria por idade, sendo de 65 anos para os homens e 60 anos para as mulheres. No caso de trabalhador rural esse número diminui para 55 no caso das mulheres e 60 para os homens. Ainda para que esse direito seja adquirido é necessário que os recolhimentos totalizem um período de 15 anos. Já no caso de auxílio maternidade a contribuição será de 10 meses e de auxílio doença deverá totalizar 1 ano.

De acordo com Cordeiro (2010) no caso de falecimento do contribuinte haverá o amparo ao cônjuge no valor de um salário mínimo, assim como nos casos de aposentadoria, auxílio doença e auxílio maternidade.

### **3. Metodologia**

O norte do estudo proposto se dá através dos caminhos delineados para a solução do problema e alcance do objetivo final. De acordo com Vergara (2007) uma pesquisa é qualificada pelo fim a que se destina e os meios para a obtenção deste.

Portanto, o presente trabalho é qualificado quanto aos objetivos como descritivo porque visa descrever a legislação sobre o microempreendedor individual, suas características e particularidades, vantagens e desvantagens, enquadramento e descrição do resultado estatístico da variação dos microempreendedores nas cidades abrangidas pela Amcespar. De acordo com Gil (1996, p.46): As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis.

Quanto aos procedimentos caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica e documental. Lakatos e Marconi (1987) ressaltam que o levantamento, seleção e documentação sobre a

publicação do assunto são características da pesquisa bibliográfica. Beuren (2004) completa que os conhecimentos sobre determinada temática são alcançados a partir de um conjunto de bibliografias a serem estudadas. O estudo se ateve aos documentos de segunda mão, pois utilizou-se do levantamento de dados disponível no site do Microempreendedor Individual.

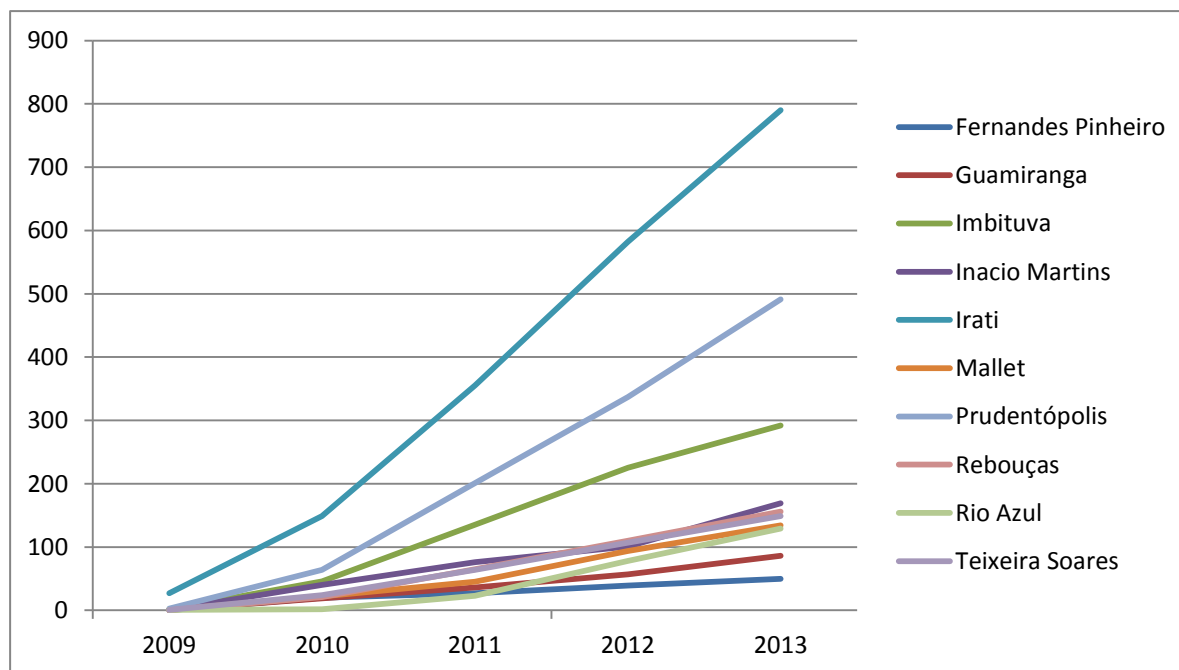
Quanto a abordagem, caracteriza-se como qualitativa e quantitativa. Qualitativa porque analisou a adesão dos Microempreendedores após o advento da Lei n. 128 de 2008, demonstrando o comportamento dos mesmos frente a essa nova perspectiva empresarial. Quantitativa devido a emprego de gráficos e tabelas a partir da coleta de dados junto ao Portal do Microempreendedor Individual sobre o número de pequenos empresários regularizados durante o período de 2009 a 2013.

Método comparativo, porque foi possível comparar o desenvolvimento da quantidade de microempreendedores individuais regularizados no decorrer dos anos que foram propostos pela pesquisa. Para Gil (2008) o método comparativo tem sua procedência na investigação de um indivíduo, classe, fenômeno ou fato no intuito de observar suas diferenças ou similaridades. Esse método possibilita a comparação estatística de forma que o entendimento sobre determinado fenômeno consegue ser repassado de maneira simplificada.

#### 4. Estudo de Caso

O gráfico abaixo apresenta o número de pequenos empreendedores que se regularizaram junto ao MEI. A Lei surgiu em Dezembro de 2008, porém a primeira formalização se deu em outubro de 2009, pela cidade de Irati.

GRÁFICO 01. NÚMERO DE MEI FORMALIZADOS NOS ANOS DE 2009 A 2013



Fonte: O Autor

As cidades de Fernandes Pinheiro, Rebouças e Guamiranga demonstraram um crescimento muito baixo com relação aos outros municípios. Irati, Prudentópolis e Imbituva foram as cidades que melhor se adaptaram a nova legislação.

QUADRO 01. PERCENTUAL DE CRESCIMENTO COM RELAÇÃO AO ÍNDICE POPULACIONAL

Municípios Amcespar	População	MEI	% crescimento
Fernandes Pinheiro	5.696	50	0,88

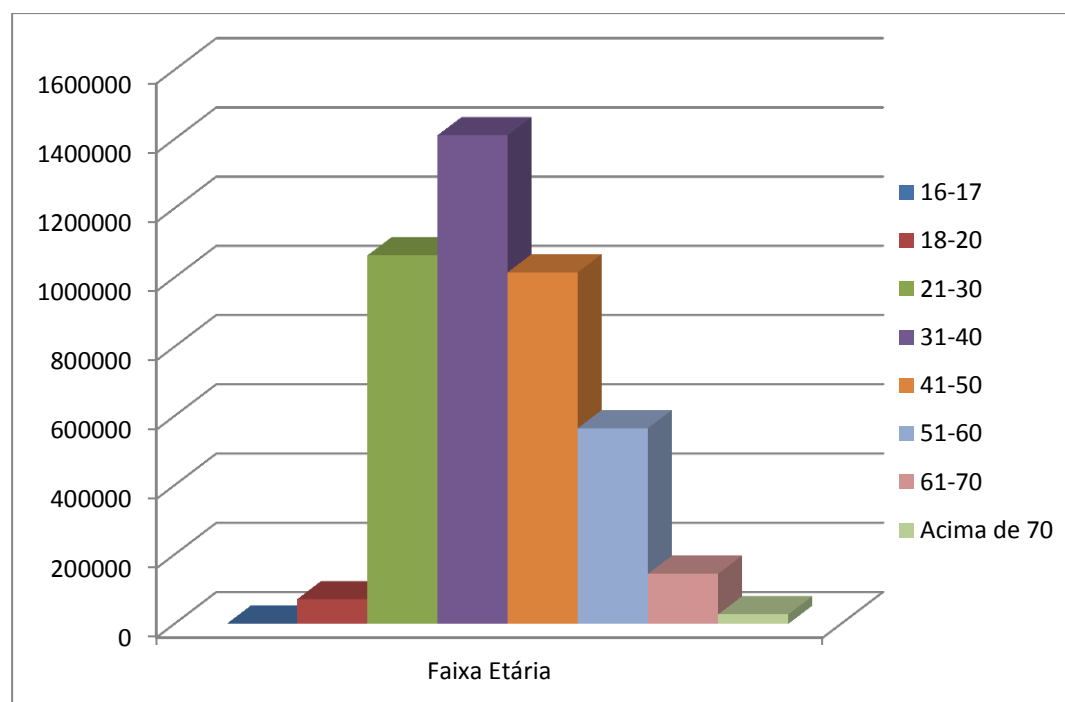
Guamiranga	7.918	86	1,09
Imbituva	27.044	292	1,08
Inacio Martins	11.431	169	1,48
Irati	56.483	790	1,40
Mallet	12.784	134	1,05
Prudentópolis	51.008	491	0,96
Rebouças	14.637	156	1,07
Rio Azul	13.760	129	0,94
Teixeira Soares	10.548	149	1,41

Fonte: O Autor

A partir do quadro demonstrativo é possível observar que apenas uma pequena fatia da população é composta de Microempreendedores Individuais. Isso se deve principalmente ao fato de grande parte da população estar ligada a agricultura regional. Através da tabela de atividades regionais observou-se que a agricultura é a principal atividade em todos os municípios que a Amcespar abrange.

No entanto, se consideramos somente o percentual de crescimento recebe destaque a cidade de Inacio Martins, seguida de Teixeira Soares e Irati com o maior percentual de Microempreendedores formalizados. Fernandes Pinheiro e Rio Azul não obtiveram resultados muito favoráveis com relação a este crescimento.

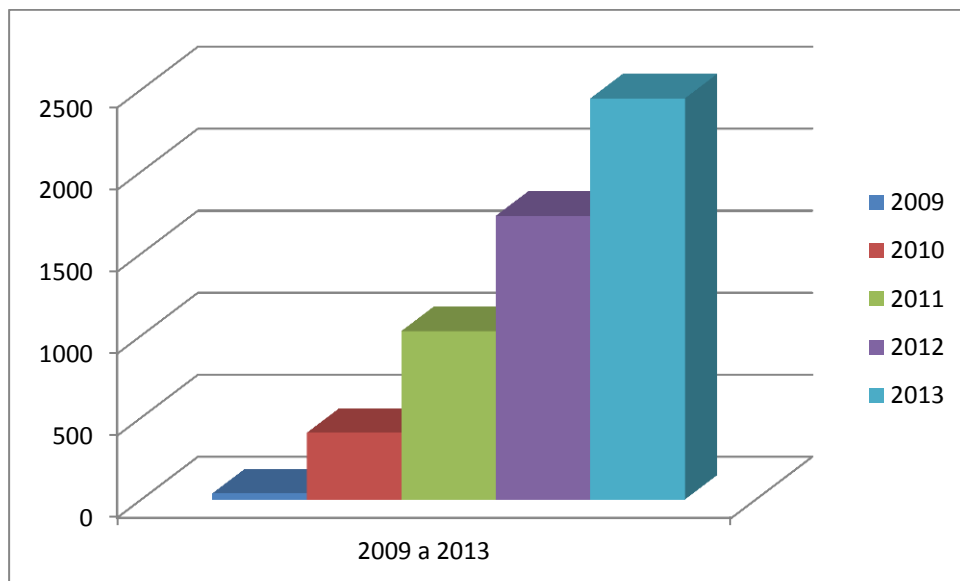
GRÁFICO 02. NÚMERO DE MEI POR FAIXA ETÁRIA



Fonte: O Autor

O gráfico acima descreve o número de Microempreendedores Individuais por faixa etária acumulada até o mês de agosto de 2014. É possível observar que o maior número de inscritos concentra-se entre as pessoas de 31 a 40 anos ultrapassando 1.400.000 em todo o país, seguido das idades entre 21 e 30 anos e de 41 a 50, com um número próximo de 1.200.000 inscritos. Os menores índices estão entre os jovens de 16 a 17 anos, cerca de 950 inscritos somente e, as pessoas acima de 70 anos que atingem pouco mais de 27.000.

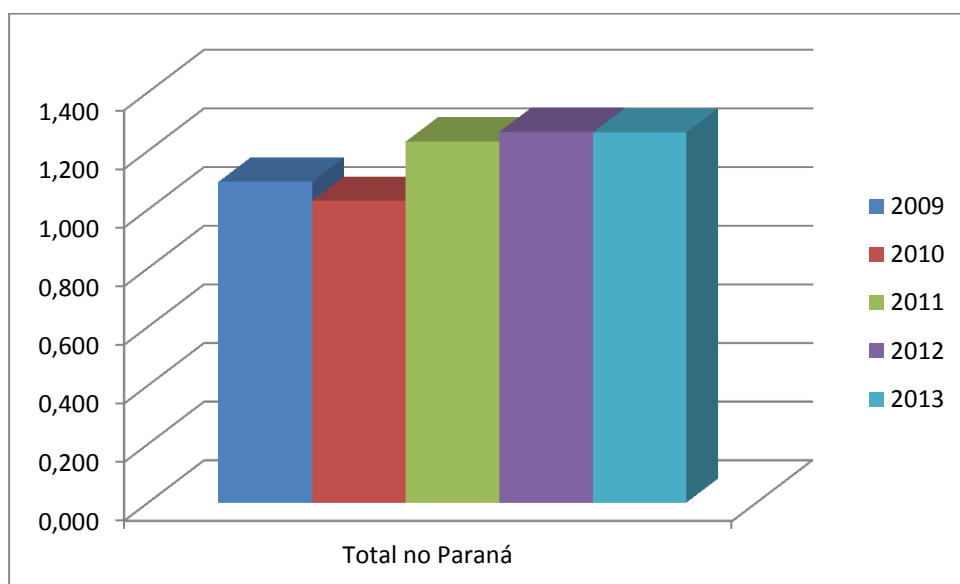
GRÁFICO 03. EVOLUÇÃO DO MEI NOS MUNICÍPIOS DA AMCESPAR NOS ANOS DE 2009 A 2013.



Fonte: O Autor

Através do gráfico acima observa-se que o crescimento de microempreendedores individuais no decorrer dos 5 anos tem sido bastante considerável. No ano de 2009 haviam apenas 37 inscritos, sendo que no final de 2013 esse número chegou próximo de 2.500.

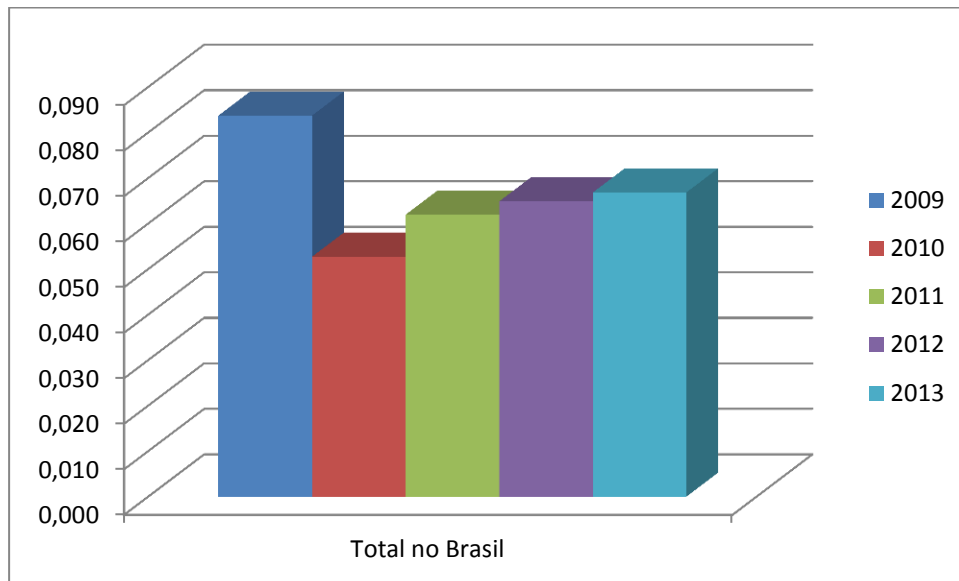
GRÁFICO 04. CONTRIBUIÇÃO DO MEI NAS CIDADES DA AMCESPAR COM RELAÇÃO AO NÚMERO DE MEI NO ESTADO DO PARANÁ



Fonte: O Autor

O gráfico acima apresenta o percentual de contribuição que as cidade abrangidas pela Amcespar proporcionaram ao estado do Paraná durante o período de 2009 a 2013. No ano de 2009 o percentual contributivo chegou a pouco mais de 1%, sendo que em 2012 e 2013 este número se tornou pouco mais preponderante atingindo 1,20% de contribuição perante o estado.

GRÁFICO 05. CONTRIBUIÇÃO DO MEI NAS CIDADES DA AMCESPAR COM RELAÇÃO AO NÚMERO DE MEI NO BRASIL



Fonte: O Autor

Já com relação ao total de microempreendedores individuais inscritos em todo o país, as cidades regionais da Amcespar representam uma fatia pouco considerável. No ano de 2009 o percentual atingiu seu maior índice, cerca de 0,08%, no entanto houve queda no decorrer dos cinco anos, em 2013 o total contribuído atingiu pouco mais de 0,07%.

## 5. Considerações Finais

Através do estudo proposto identificou-se que a Lei 128/2008 teve grande importância nas regiões que são atendidas pela Amcespar. No entanto essa adesão ocorreu de forma lenta, porém progressiva, no ano de 2008 não houve adeptos, a primeira formalização ocorreu no final de 2009, neste ano o número de inscritos chegou a apenas 37, no entanto até 2013 houve grande participação, atingindo 2.500 microempreendedores formalizados nas regiões em análise.

Destacaram-se neste crescimento Irati, Prudentópolis e Imbituva, no entanto quando realizada a análise populacional em cada município observou-se que Inácio Martins, Teixeira Soares e Irati foram as que obtiveram maior número de formalizados. Já com relação a contribuição por faixa etária, identificou-se que as pessoas entre 31 a 40 anos são as que mais procuram a inscrição junto ao MEI.

Observou-se que com relação a análise de contribuição perante o estado e perante o país estes municípios obtiveram resultados pouco significativos. No estado do Paraná o percentual de contribuição chegou próximo de 1,20%. No entanto, ainda há de se considerar que o estado do Paraná é formado por 399 municípios conforme dados do Iparde e, que os municípios em análise possuem pequeno índice populacional e nestes a atividade predominante ainda é a agricultura. Com relação ao país o percentual foi de 0,09% no ano de 2009 com queda nos anos seguintes, ou seja, estes municípios não desenvolveram suas atividades através de formalização junto ao MEI de forma satisfatória com relação as cidades de outros estados que apresentaram um melhor e maior nível de inscrição.

Conclui-se desta maneira que o objetivo de formalização dos Microempreendedores Individuais através da Lei 128/2008 vem sendo atendido de forma satisfatória, pois a cada ano o número de formalizados aumenta de maneira gradativa e significativa. Através da análise foi possível identificar a importância de divulgação dos benefícios desta nova legislação,



destacando que a desburocratização do sistema cadastral e tributário, além do baixo percentual de recolhimento de impostos e a possibilidade de contribuição previdenciária para amparo social vem sendo aspecto fundamental para a formalização destes pequenos empreendedores junto ao MEI.

### Referências

- ALBUQUERQUE, Romulo. Regimes Tributários Ambito Federal. 2012.** Disponível em: <<http://www.ebs.com.br/ebssite/html/Solucoes/FiscoWeb/Legislacao.html>>. Acesso em: 25/04/2014
- BEUREN, Ilse Maria (org.). Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade.** 2a ed. São Paulo: Atlas, 2004.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 2008.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 02/06/2014.
- CARVALHO, Zenaide. Qualquer um pode ser Microempreendedor Individual.** Abril de 2009.
- CORDEIRO, Franciele Cristine. Microempreendedor Individual: Uma visão Econômica e Tributária Brasileira.** Blumenau. 2010. Disponível em: <[http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/345560\\_1\\_1.pdf](http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/345560_1_1.pdf)>. Acesso em: 31/03/2014.
- DE MORI. F. (Org.) Empreender: identificando, avaliando e planejando um novo negócio.** Florianópolis: Escola de Novos Empreendedores, 1998.
- FAVERI, Camila Freitas de. A participação das Organizações Contábeis na Formalização dos Microempreendedores Individuais.** Criciúma. 2011. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/handle/1/89/Camila%20Freitas%20de%20Faveri%20.pdf?sequence>>. Acesso em 25/04/14.
- GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.
- GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.** Disponível em: <[www.ibge.gov.br/](http://www.ibge.gov.br/)>. Acesso em: 31/03/2014.
- LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos.** 2 ed. São Paulo. Atlas, 1987.
- LEI 10.406. Código Civil.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 02/06/2014.
- LEI COMPLEMENTAR n.123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm)>. Acesso em: 31/03/2014
- LEI COMPLEMENTAR n.128, de 19 de dezembro de 2008. Instituiu tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para os pequenos empreendedores.** Diário Oficial [da União], Brasília, 22 dez. 2009. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>>. Acesso em 02/06/2014.
- MACEDO, Adolfo Benevenuto de. Manual prático do microempreendedor individual - MEI.** Belo Horizonte: O Lutador, 2009.
- OLIVEIRA, Silvio Luiz de. Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses.** São Paulo. Pioneira, 1997.
- RESENDE, Marcos Paulo et al. Vantagens da Lei do Microempreendedor Individual: um estudo na região do Campo das Vertentes.** 2013. Disponível em: <<http://cetir.aedb.br/seget/artigos13/31018679.pdf>>. Acesso em: 31/03/2014.
- RESOLUÇÃO CGSN n° 58, de 27 de abril de 2009.** Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/resolucao/2009/cgsn/resol58.htm>>. Acesso em: 02/06/2014.
- RICHARDSON, Roberto Jerry: Pesquisa social: métodos e técnicas.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989
- SEBRAE, Portal do Microempreendedor.** Disponível em: <<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>>. Acesso em: 31/03/2014

**TALARICO, Francisca.** *O Empreendedor Individual*. Disponível em: <<http://www.fasprj.org.br/site/?p=1436>>. Acesso em: 19 jul. 2012.

**TRUJILLO FERRARI, Afonso.** *Metodologia da pesquisa científica*. São Paulo. McGraw-Hill do Brasil. 1982.

**VERGARA, Silvia C.** *Projetos e relatórios de pesquisa em Administração*. São Paulo. Atlas. 2007.